



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 618/95

Reestrutura a Secretaria de Educação e Cultura, e adota outras providências.

Art. 1º - A Secretaria de Educação e Cultura, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 530, de 11 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional.

1. DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1.1 Secretaria de Educação e Cultura
  
2. ORGÃOS COLEGIADOS
  - 2.1 Conselho Municipal de Educação
  - 2.2 Conselho de Alimentação Escolar
  
3. ORGÃOS DE EXECUÇÃO
  - 3.1 Coordenadoria de Ensino
    - 3.1.1 Divisão Técnica e Administrativa
      - 3.1.1.1 Setor de Escrituração
      - 3.1.1.2 Setor de Recursos Humanos
    - 3.1.2 Divisão de Assistência ao Educando
      - 3.1.2.1 Setor de Material Escolar
      - 3.1.2.2 Setor de Merenda Escolar
    - 3.1.3 Divisão de Ensino Fundamental
      - 3.1.3.1 Setor de Educação Especial
      - 3.1.3.2 Setor de Supervisão Escolar
      - 3.1.3.3 Setor de Psicologia Escolar
      - 3.1.3.4 Setor de Educação Pré-Escolar



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 618 / 95

- 3.1.3.5           Setor de Administração Escolar
- 3.1.4             Divisão de Ensino do 1º Grau
- 3.2                Coordenadoria de Ação Cultural e Desportos
- 3.2.1             Divisão de Cultura e Desportos
- 3.2.1.1           Setor de Arte e Cultura
- 3.2.1.2           Setor de Bibliotecas
- 3.2.1.3           Setor de Desportos

PARÁGRAFO ÚNICO. São subordinadas diretamente à:

I - Divisão de Ensino Fundamental da Coordenadoria de Ensino: as escolas Municipais de Ensino Fundamental;

II- Divisão de Ensino do 1º Grau da Coordenadoria de Ensino: as escolas Municipais da 2ª fase do 1º Grau.

ART. 2º - A composição dos órgãos colegiados, as competências específicas dos órgãos e unidade, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e demais normas de funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura serão definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 3º - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art.1º e os constantes do Anexo I, a esta Lei.

ART. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura passará a funcionar de acordo com a Estrutura Organizacional definida no Art. 1º, a esta Lei, ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades da atual estrutura, não constantes da nova estrutura.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

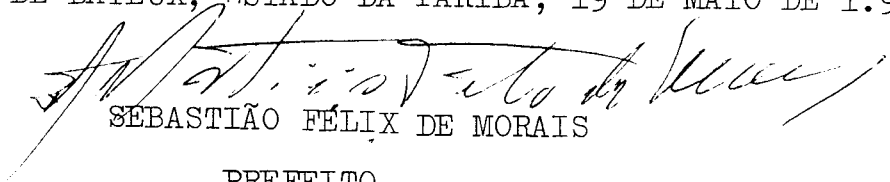
LEI Nº 618 / 95

PARÁGRAFO ÚNICO. São declarados extintos, no Quadro Permanente de pessoal do Serviço Público Municipal, os cargos de provimento em comissão ora distribuídos à Secretaria de Educação e Cultura, constantes do Anexo II, a esta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARÁIBA, 19 DE MAIO DE 1.995.

  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

-PREFEITO-